

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SMDDES Nº 007/2024.

ALTERA A PORTARIA Nº 50.386, DE 27 DE AGOSTO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ESPECIFICA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 50.386, de 27 de agosto de 2020 e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

IV – ...

a. Carlos Eduardo Pinheiro Ruas, matrícula nº 12.594-6, para a função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Januária Cruz da Cunha, matrícula 20.034-4; e

b. Alex Leon Silva, matrícula 20.361-0, para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Vanessa Carla Silva Batista, matrícula 29.945-6.

...” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

PORTARIA SMDDES Nº 008/2024.

ALTERA A PORTARIA SEDESTH Nº 085, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE “DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 21, da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, em conformidade com o inciso III do artigo 58 e o artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em cumprimento ao Decreto nº 17.786, de 15 de outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria SEDESTH nº 085, de 21 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

a. Rosana Rodrigues Gomes Paula, matrícula nº 29.265-6, para a

função de Gestor de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Alex Leon Silva, matrícula nº 20.361-0; e

b. Ana Carolina de Oliveira, matrícula 29.233-8 para a função operacional de Fiscal de Contrato, e na sua ausência ou impedimento legal, Vanessa Carla Silva Batista, matrícula 29.945-6.

...” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 15 de abril de 2024.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

## RESOLUÇÕES

### CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2024

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CIAS.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberlândia - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 10.630, de 18 de novembro de 2010 e suas alterações;

Considerando o disposto no artigo 88, inciso III, do Regimento Interno do CMAS, que dispõe sobre a constituição da Comissão de Inscrição de Entidades de Assistência Social Eleitoral - CIAS;

Considerando a aprovação da recomposição da Comissão de Inscrição de Entidades de Assistência Social Eleitoral - CIAS por unanimidade na Reunião Ordinária realizada na data de 20.03.2024, às 14:00 horas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a recomposição da Comissão de Inscrição de Entidades de Assistência Social Eleitoral – CIAS do CMAS, conforme a Ata da Reunião Ordinária do dia 20.03.2024.

I - Governamental

a) Titulares: Íris Carmen Comácio e Andrea Tedesco Santos Calabria.

b) Suplente: Naíza Frattari Yunes.

II - Não-Governamental

a) Titulares: Othon Rúbio Freitas Rezende e Wellington Silvestre.

b) Suplente: Vanessa Janaína Alves Pinto Abrão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos à data de 20 de março de 2024.

Uberlândia, 08 de abril de 2024.

CRISTINA RESENDE DA SILVA PALHARES  
1º Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

ANTÔNIO NAVES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2024**

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INSERIDAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA"

O Conselho Municipal de Assistência Social de Uberlândia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 10.630/2010 e Lei 12.601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado as Emendas Parlamentares inseridas no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias do Ministério da Cidadania:

1. Associação Zeiza Dojo - Número da Programação 317020620240007, Funcional Programática 082445131219G0031 – valor R\$ 267.243,00 – para consumo;

2. Centro de Formação São Francisco de Assis - CCAU - Número da Programação 317020620240006, Funcional Programática 082445131219G0031– valor R\$ 117.242,00 – para consumo;

3. CEAMI - Reabilitação para a Vida - Número da Programação 317020620240005, Funcional Programática 082445131219G0031– valor R\$ 100.000,00 – para consumo;

4. Projeto Reescrevendo História – Instituto Politriz - Número da Programação 317020620240004, Funcional Programática 082445131219G0031– valor R\$ 70.000,00 – para consumo;

5. APARU - Número da Programação 317020620240003, Funcional Programática 082445131219G0031– valor R\$ 100.000,00 – para consumo;

6. Obras Sociais do Grupo Espirita Paulo de Tarso - Lar Fabiano de Cristo - Número da Programação 317020620240002, Funcional Programática 082445131219G0031– valor R\$ 100.000,00 – para consumo;

7. Fundação Filadélfia - Número da Programação 317020620240001, Funcional Programática 082445131219G0031– valor R\$ 300.000,00 – para consumo;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 05 de abril de 2024

CRISTINA RESENDE DA SILVA PALHARES

1ª Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social

ANTÔNIO NAVES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**LICITAÇÃO PÚBLICA****EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS**

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024

COMPRASNET Nº. 9008/2024 - LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021  
Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares, de uso humano (absorvente higiênico longo, agulhas para tubo vácuo 22Gx1 (07 x 25mm), anuscópio plástico, reto fechado e outros), que serão utilizados pelos pacientes atendidos na Rede Municipal de Saúde de Uberlândia.

Tendo em vista a manifestação do órgão contratante pela anulação do ato de suspensão e continuidade do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024, conforme Ofício nº. 1112/2024/DA/SMS, COMUNICA A CONTINUIDADE E TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ATO DE SUSPENSÃO DATA DE 07/03/2024 . UASG: 926922.

Uberlândia, 12 de abril de 2024.

ARTHUR LAPA MEDEIROS

Diretor de Compras

**JUSTIFICATIVAS****REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO  
JUSTIFICATIVA**

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil - OSC, Associação Estrela do Oriente, inscrita no CNPJ nº 10.579.644/0001-30. O objetivo é a transferência de recursos financeiros para a realização da 2º Festa Junina, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades.

A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas dos cidadãos. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 215, assegura que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais", portanto, competindo também ao Município, como ente federativo, propiciar a consecução desta garantia.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no tocante às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a sociedade civil promovendo o atendimento da comunidade, notadamente, com enfoque na entidade que promove a cultura local, com a perpetuação e fortalecimento da memória, da história e da tradição, a partir do atendimento possibilitado por meio da transferência de recursos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a OSC.

CONSIDERANDO que o Município concede transferências de recurso público a entidades privadas, para o custeio de suas atividades que se dedicam à prestação de serviços essenciais na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros, tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº